



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

MENSAGEM nº 44/2025

Campo do Meio, 29 de setembro de 2025.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio -MG

WALTER DE ASSUNÇÃO NETO

Assunto:

Encaminha PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 44 DE 29 DE

SETEMBRO DE 2025.

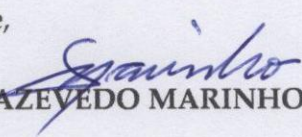
O presente Projeto de Lei que ora remeto à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, dispõe sobre:

“DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DE SOLUÇÕES BASEADAS NA NATUREZA PARA SANEAMENTO BÁSICO EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Desta forma, em relação ao projeto encaminhado, solicitamos a esta Casa legislativa a tramitação em caráter ORDINÁRIO, vez que é de extrema valia para administração, sendo assim, remeto-lhe para apreciação do referido Projeto na certeza de acolhimento pelos nobres Edis, a fim de que sejam apresentados, discutidos e aprovados com a maior brevidade possível.

Ao ensejo, renovo à Vossa Excelência e aos seus Pares os votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,


SAMUEL AZEVEDO MARINHO

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPO DO MEIO - M.G.
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA: 30/09/2025
AS 11:00 HORAS
Prota

MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

MESSAGEM Nº 442025

Campos do Meio, 29 de setembro de 2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campos do Meio - MG

WALTER DE ASSUNÇÃO NETO

Assunto:

Encaminha PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 44

SETEMBRO DE 2025

O presente Projeto de Lei que ora remeto à alta apreciação desta Egrégia

Casa Legislativa, dispõe sobre:

"DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DE
SOLUÇÕES BASEADAS NA NATUREZA
PARA SANEAMENTO BÁSICO EM ÁREAS
RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO
MEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Desta forma, em relação ao projeto encaminhado, solicitamos a esta
Casa Legislativa a tramitação em caráter ORDINÁRIO, vez que é de extrema valia para
administração, sendo assim, remeto-lhe para apreciação do referido Projeto na certeza
de acolhimento pelos nobres Edis, a fim de que sejam apresentados, discutidos e
aprovados com a maior brevidade possível.

Ao encio, renovo à Vossa Excelência e aos seus Pares os votos de

elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,

SAMUEL ALVES DO MARINHO

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPO DO MEIO - M.G.

PROTÓCOLO

DOCUMENTO RECEBIDO

AS HORAS

DE DIAS



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44/2025

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DE SOLUÇÕES BASEADAS NA NATUREZA PARA SANEAMENTO BÁSICO EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para incentivar e apoiar a utilização de soluções baseadas na natureza para saneamento básico em áreas rurais do Município de Campo do Meio, em conformidade com a Política Nacional de Saneamento Básico e demais normas pertinentes.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se soluções baseadas na natureza aquelas que utilizam processos ecológicos, técnicas de baixo impacto ambiental e tecnologias sociais, tais como:

- I – fossas sépticas biodigestoras;
- II – wetlands construídos (áreas alagadas artificiais);
- III – sistemas agroecológicos integrados para tratamento de águas residuárias;
- IV – técnicas de reuso de água que não ofereçam risco à saúde pública;
- V – outras práticas reconhecidas por órgãos técnicos competentes.

Art. 3º O Poder Executivo poderá:

- I – desenvolver projetos-piloto que envolvam comunidades rurais;
- II – prestar apoio técnico e educativo para famílias rurais na adoção dessas soluções;
- III – firmar parcerias com instituições de ensino, pesquisa e organizações sociais;
- IV – buscar financiamento junto a órgãos estaduais e federais.

Art. 4º Para fins de seleção das famílias beneficiárias dos projetos-piloto, será adotado como índice de vulnerabilidade em saúde pública a participação no Programa de



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44/2025

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DE SOLUÇÕES BASEADAS NA NATUREZA PARA SANEAMENTO BÁSICO EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para incentivar e apoiar a utilização de soluções baseadas na natureza para saneamento básico em áreas rurais do Município de Campo do Meio, em conformidade com a Política Nacional de Saneamento Básico e demais normas pertinentes.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se soluções baseadas na natureza aquelas que utilizam processos ecológicos, técnicas de baixo impacto ambiental e tecnologias sociais, tais como:

- I - fossas sépticas biodigestoras;
- II - wetlands construídos (áreas alagadas artificiais);
- III - sistemas agroecológicos integrados para tratamento de águas residuais;
- IV - técnicas de reuso de água que não ofereçam risco à saúde pública;
- V - outras práticas reconhecidas por órgãos técnicos competentes.

Art. 3º O Poder Executivo poderá:

- I - desenvolver projetos-piloto que envolvam comunidades rurais;
- II - prestar apoio técnico e educativo para famílias rurais na adoção dessas soluções;
- III - firmar parcerias com instituições de ensino, pesquisa e organizações sociais;
- IV - buscar financiamento junto a órgãos estaduais e federais.

Art. 4º Para fins de seleção das famílias beneficiárias dos projetos-piloto, será adotado como índice de vulnerabilidade em saúde pública a participação no Programa de



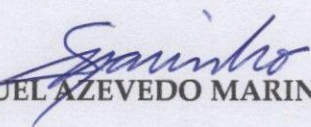
MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

Aquisição de Alimentos (PAA) e/ou no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), priorizando agricultores familiares que fornecem alimentos destinados ao consumo coletivo.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei deverão ser integradas ao Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), quando de sua elaboração ou revisão, nos termos da legislação federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Meio/MG, 29 de setembro de 2025.


SAMUEL AZEVEDO MARINHO

PREFEITO MUNICIPAL



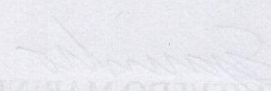
MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

Aquisição de Alimentos (PAA) e/ou no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), priorizando agricultores familiares que fornecem alimentos destinados ao consumo coletivo.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei deverão ser integradas ao Plano Municipal de Saneamento Básico (PMBS), quando de sua elaboração ou revisão, nos termos da legislação federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Meio/MG, 29 de setembro de 2023.


SAMUEL ALZEVEDO MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover soluções de saneamento básico em áreas rurais a partir de tecnologias sustentáveis e de baixo custo, conhecidas como soluções baseadas na natureza.

O saneamento rural ainda é um dos maiores desafios para a saúde pública no Brasil. A ausência de sistemas adequados de esgotamento sanitário e tratamento de resíduos impacta diretamente a qualidade da água, a incidência de doenças de veiculação hídrica e a degradação ambiental.

Nesse sentido, o Município propõe a adoção de medidas inovadoras e adaptadas à realidade local, incentivando sistemas descentralizados, como fossas biodigestoras e wetlands construídos, que conciliam baixo custo, eficácia e preservação ambiental.

Além disso, a Lei estabelece como critério de vulnerabilidade em saúde pública a prioridade para agricultores familiares que participam do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Essa priorização se justifica pelo fato de que tais famílias desempenham papel estratégico na segurança alimentar e nutricional da população, fornecendo alimentos diretamente destinados ao consumo coletivo, especialmente em escolas e programas sociais. Garantir condições adequadas de saneamento para esses produtores é, portanto, uma ação que protege não apenas a saúde das famílias agricultoras, mas também a de toda a comunidade que consome seus alimentos.

Por fim, destaca-se que as ações previstas nesta Lei deverão ser incorporadas ao Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), em consonância com a legislação federal, garantindo coerência jurídica e sustentabilidade das políticas públicas.



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover soluções de saneamento básico em áreas rurais a partir de tecnologias sustentáveis e de baixo custo, conhecidas como soluções baseadas na natureza.

O saneamento rural ainda é um dos maiores desafios para a saúde pública no Brasil. A ausência de sistemas adequados de esgotamento sanitário e tratamento de resíduos impacta diretamente a qualidade da água, a incidência de doenças de veiculação hídrica e a degradação ambiental.

Nesse sentido, o Município propõe a adoção de medidas inovadoras e adaptadas à realidade local, incentivando sistemas descentralizados, como fossas biogestoras e wetlands construídos, que conciliam baixo custo, eficácia e preservação ambiental.

Além disso, a Lei estabelece como critério de viabilidade em saúde pública a prioridade para agricultores familiares que participam do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Essa priorização se justifica pelo fato de que tais famílias desempenham papel estratégico na segurança alimentar e nutricional da população, fornecendo alimentos diretamente destinados ao consumo coletivo, especialmente em escolas e programas sociais. Garantir condições adequadas de saneamento para esses produtores é, portanto, uma ação que protege não apenas a saúde das famílias agricultoras, mas também a de toda a comunidade que consome seus alimentos.

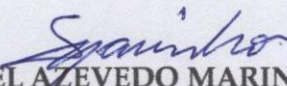
Por fim, destaca-se que as ações previstas nesta Lei deverão ser incorporadas ao Plano Municipal de Saneamento Básico (PM2B), em consonância com a legislação federal, garantindo coerência jurídica e sustentabilidade das políticas públicas.



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal, confiantes de sua aprovação como medida essencial à saúde pública, ao desenvolvimento rural e à qualidade de vida da população.

Campo do Meio/MG, 29 de setembro de 2025.


SAMUEL AZEVEDO MARINHO

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal, confiante de sua aprovação como medida essencial à saúde pública, ao desenvolvimento rural e à qualidade de vida da população.

Campo do Meio/MG, 29 de setembro de 2023.


SAMUEL AZEVEDO MARINHO

PREFEITO MUNICIPAL